



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ11.464.302/0001-37

Projeto de Lei Nº 003/2021.

Autor: Antonio Valmir Batista Tunú

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Prevenção ao Diabetes na Creche e Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprova e será sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tuparetama o Programa de Prevenção ao Diabetes na Creche Mikaelle Nunes e Escolas Municipais.

§1º - Este programa prevê o encaminhamento de um questionário aos pais/responsáveis no início do ano letivo para tentar diagnosticar uma possível probabilidade de desenvolvimento da doença, com perguntas simples e objetivas, buscando detectar sinais dessa doença, e realização de campanhas educativas nas escolas, com o apoio dos professores e nutricionistas, distribuição de folhetos explicativos.

§ 2º - Caso haja a confirmação das respostas, o aluno seria encaminhado a rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consultas e exames específicos para a constatação da doença.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.


Antonio Valmir Batista Tunú
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ11.464.302/0001-37

Justificativa:

Este projeto visa a prevenção de diabetes na creche e escolas municipais, visando detectar nos alunos diabéticos ou que tendem a desenvolver a doença. O programa também prevê encaminhamento a tratamento de saúde e alimentação adequada para essas crianças.

O projeto também prevê que um questionário seja encaminhado aos pais/ responsáveis no início do ano letivo para tentar diagnosticar essa criança. Algumas perguntas simples como “você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?; “a criança tem urinado muito?; “A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?; “A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?; “A criança tem emagrecido rapidamente?; “A criança tem histórico de familiares com diabetes?”.

Tudo isso com o intuito de diagnosticar a doença cedo, dando mais tranquilidade aos pais. Caso haja a confirmação das respostas, o aluno seria encaminhado a rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando a realização de consultas e exames específicos para a constatação da doença.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 11 de Maio de 2021.

Ofício N° 083/2021

Sr. Prefeito

Sirvo do presente para informar que na sessão do dia 10 de Maio de 2021, foi votado e aprovado por unanimidade o Projeto de Lei n.º 003/2021 de Aatoria do Vereador, Antonio Valmir Batista Tunú, segue em anexo o Decreto Legislativo N.º 10/2021.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa

Maria Luciana Lima Pessoa

1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 010/2021.

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Prevenção ao Diabetes na Creche e Escolas Municipais

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprova e será sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tuparetama o Programa de Prevenção ao Diabetes na Creche Mikaelle Nunes e Escolas Municipais.

§1º - Este programa prevê o encaminhamento de um questionário aos pais/responsáveis no início do ano letivo para tentar diagnosticar uma possível probabilidade de desenvolvimento da doença, com perguntas simples e objetivas, buscando detectar sinais dessa doença, e realização de campanhas educativas nas escolas, com o apoio dos professores e nutricionistas, distribuição de folhetos explicativos.

§2º - Caso haja a confirmação das respostas, o aluno seria encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consultas e exames específicos para a constatação da doença.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antônio Valmir Batista Tunú
2º Secretário

